



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Fixa a contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município e homologa reavaliação atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixada a contribuição social, mensal, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município nas seguintes alíquotas:

I – 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculada sobre sua remuneração, bem como para os servidores inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos das aposentadorias ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento), acrescida de Alíquota de Custeio Suplementar de 6,51% para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município.

Art. 2º A Alíquota de Custeio Suplementar de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser escalonada da forma abaixo, devendo ser revista a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Custo Normal (CN)				Custeio Suplementar (CS)	Total Ente	Custeio Total
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente			
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	6,51%	20,74%	31,74%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	7,51%	21,74%	32,74%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	8,51%	22,74%	33,74%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	9,51%	23,74%	34,74%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	10,51%	24,74%	35,74%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	11,51%	25,74%	36,74%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	16,01%	30,24%	41,24%
2023-2042	11,00%	11,00%	11,00%	14,23%	16,01%	30,24%	41,24%

Art. 3º Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela BrPREV Consultoria, tendo como atuários responsáveis os senhores Pablo B. M. Pinto – MIBA 2.454, e Mauricio Zorzi – MIBA 2.458, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.144, de 10 de abril de 2015.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2016**; 228º da Inconfidência Mineira, 195º da Independência do Brasil, 128º da República, e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI

Prefeito Municipal

SEVERINO GOMES DA SILVA

Diretor Executivo

IMPREVICAD

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO

Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 23/02/2016, por **SEVERINO GOMES DA SILVA**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº _____.

Publicado por:

Adalermo de Deus Pinto

Código Identificador:71D5D5F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/02/2016. Edição 1693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>